

Resolução 087/92-CONSEPE

Dá nova redação ao sub item 5.2 – Empréstimos –, do Regulamento da Biblioteca Universitária da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o constante dos Processos nºs 1.019/91 e 175/92, originários, respectivamente, do Centro de Ciências Tecnológicas - FEJ e do Núcleo da Biblioteca Universitária, devidamente analisados e aprovados pelo plenário deste Conselho, em sessão nº 24.03.1992,

R E S O L V E:

Art. 1º – Alterar o sub item 5.2 – Empréstimos –, do Regulamento da Biblioteca Universitária da UDESC, dando-lhe a seguinte redação:

"5.2 – Empréstimos

- Professores, pesquisadores, alunos e funcionários da UDESC estão aptos a receber gratuitamente o cartão de empréstimo na Biblioteca do Centro ao qual estão vinculados, onde automaticamente já estão inscritos.
- O mesmo cartão de empréstimo será válido para qualquer das Bibliotecas que compõem a Biblioteca Universitária.
- No caso da perda do cartão de empréstimo, o usuário deve notificar imediatamente o setor competente, localizado no balcão de empréstimo da Biblioteca.
- A segunda (2ª) via do cartão de empréstimo será obtida mediante pagamento de uma taxa correspondente a 1/16 do valor da UPC.
- O prazo para empréstimo será de 10 (dez) dias para os alunos de graduação e servidores e de 15 (quinze) dias para professores e alunos de pós-graduação, sendo permitido levar três (3) títulos, estando eles disponíveis.
- O prazo de empréstimo poderá ser renovado, caso a obra não esteja reservada para outra pessoa.
- O material emprestado deverá ser devolvido na mesma Biblioteca em que foi retirado.
- A data de devolução deverá ser respeitada e se encontra registrada na papeleta de datas colocada sempre na ultima contracapa da obra emprestada.
- Materiais que retornarem após a data ali registrada implicarão em penalidade ao possuidor do cartão onde tal empréstimo foi registrado, da seguinte maneira:
 - Multa de 1/46 da UPC por dia de atraso.
 - Após 30 (trinta) dias de atraso, será aplicada suspensão igual ao dobro dos dias atrasados.

- Em caso de extravio, anotação, rasuras, etc., na obra emprestada, o usuário deverá indenizar a Biblioteca com um novo exemplar. Na impossibilidade de encontrar o mesmo exemplar extraviado, a indenização será feita mediante obra de igual valor científico, indicada pelo Professor da Disciplina.
- Os materiais considerados de CONSULTA INTERNA: Obras de Referência (enciclopédia, dicionário, manuais, guias, periódicos, etc.) e Reserva Especial (títulos que, solicitados por professores, permanecem na Biblioteca, por prazo determinado apenas para consulta) não podem ser emprestados.

Art. 2º – Fica revogada a Resolução nº 06/85-CONSEPE.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 24 de março de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente